



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

aut 165/09 -

EXERCÍCIO DE 2009

Autor: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI N° **152** /2009

Data do Processo: 21/07/2009	Data do Documento Processado: 21 de julho de 2009
---------------------------------	--

Assunto:

Dispõe sobre a contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, bem como serviços odontológicos e demais serviços correlatos para os servidores ativos, inativos, vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, dependentes e dá outras providências.

Lei n. 7050 de 27/07/2009

FLS.	02
PROC.	246/09
C.M.	2

PROJETO DE LEI Nº 152 /09.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dispõe sobre a contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, bem como serviços odontológicos e demais serviços correlatos para os servidores ativos, inativos, vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, dependentes e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a, mediante licitação, proceder à contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, bem como serviços odontológicos e demais serviços correlatos para os servidores ativos, inativos, vereadores da Câmara Municipal de Araraquara e dependentes em geral.

Parágrafo único. A adesão aos Planos contratados será facultativa.

Art. 2º Os vereadores e os dependentes em geral arcarão integralmente com o valor de suas mensalidades, inscrições e outras despesas decorrentes do plano de saúde e do plano odontológico.

Art. 3º A regulamentação desta lei será efetuada por Ato da Mesa da Câmara Municipal, o qual fixará o valor da contribuição dos servidores ativos e inativos no pagamento dos planos contratados.

Art. 4º Os pagamentos devidos pelos servidores ativos, inativos, vereadores da Câmara Municipal de Araraquara e dependentes em geral serão realizados mensalmente por meio de desconto na folha de pagamento dos titulares dos planos, mediante autorização dos mesmos.

Art. 5º As despesas oriundas da aplicação desta lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, no que lhe couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 6.944, de 26 de fevereiro de 2009.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 21 de julho de 2009.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RONALDO NAPELOSO

Presidente

TENENTE SANTANA

Vice-Presidente

DOUTOR LAPENA

1º Secretário

SERGINHO GONÇALVES

2º Secretário

1911
M.C.

EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.944

De 26 de fevereiro de 2009

Autógrafo nº 029/09 – Projeto de Lei nº 030/09

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a contratação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, odontológicos e serviços correlatos para os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Araraquara.

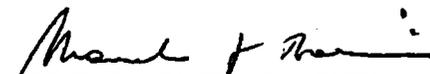
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a, mediante licitação, proceder à contratação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, odontológicos e serviços correlatos para os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 2º As despesas oriundas da aplicação desta lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2009 (dois mil e nove).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENSATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009 ("PC").

.Publicada(o) no Jornal local "Folha da Cidade", de sábado, 28/fevereiro/09 – Exemplar nº 7.033.

17:13 03/03/2009 06:25:16 PONTIF. J. CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

1973
1973
M. J.

EM BRANCO



FLS. 04
PROC. 246/09
C.M. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 246 /09

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

21 JUL 2009

Araraquara, _____

Ronaldo Napeloso
RONALDO NAPELOSO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 21 JUL 2009

Ronaldo Napeloso
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Ronaldo*.....

Napeloso.....

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara 21 JUL 2009

Ronaldo Napeloso
.....
Presidente



EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 210 /09

O presente projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, dispõe sobre a contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, bem como serviços odontológicos e demais serviços correlatos para os servidores ativos, inativos, vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, dependentes e dá outras providências.

Nos termos do Art. 94, da Lei nº 6646, de 31 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Organização, altera o Quadro Especial dos Servidores e institui o Plano de Cargos e Salários do Legislativo do Município de Araraquara-SP:

“Art. 94. Fica o Presidente da Câmara, em nome do legislativo, autorizado a firmar convênios ou contratos, com instituições públicas ou privadas, destinados a conceder aos servidores do QEL os benefício de convênio de saúde médica, hospitalar, odontológica e serviços correlatos, bem como auxílio alimentação e vale transporte, correndo as respectivas despesas a conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo”.

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

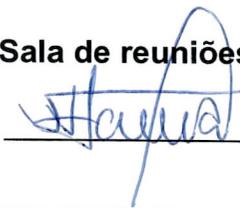
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

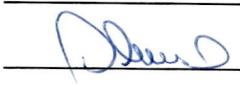
Sala de reuniões das comissões, 21 de julho de 2009.

João Tanian



Presidente

Aluisio



Relator

Edis



EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 102 /09.

O presente projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, dispõe sobre a contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, bem como serviços odontológicos e demais serviços correlatos para os servidores ativos, inativos, vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, dependentes e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

O artigo 5º do projeto em questão dispõe:

“Art. 5º As despesas oriundas da aplicação desta lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, no que lhe couber.”.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 21 de julho de 2009.

<u>Alair</u>	<u>Raíza</u>	Presidente
<u>Paulo</u>	<u>[assinatura]</u>	Relator
<u>Aluísio</u>	<u>[assinatura]</u>	

EM BRANCO

FLS.	07
PROC.	246/09
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0361 /09.

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHO:

APROVADO 21 JUL 2009
Araraquara, _____

Presidente

PROCESSO nº 246 /09.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 152 /09.

INTERESSADO: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Dispõe sobre a contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, bem como serviços odontológicos e demais serviços correlatos para os servidores ativos, inativos, vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, dependentes e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Poder Legislativo apresenta aos Nobres Pares, a matéria acima, pois, precisamos de lei específica

Segue...

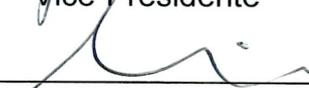
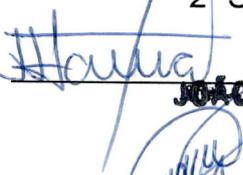
EM BRANCO

FLS. 08
PROC. 246/09
C.M. 2

Continuação do Requerimento nº ~~0361~~ 709

para a contratação de serviços médicos e odontológicos. Assim, visando adequar o Legislativo ao apontado pelo TCU, solicitamos aos nobres pares a análise do Projeto em questão.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 21 de julho de 2009.

- 1) 
RONALDO NAPELOSO
Presidente
- 2) 
TENENTE SANTANA
Vice-Presidente
- 3) 
DOUTOR LAPENA
1º Secretário
- 4) 
SERGINHO GONÇALVES
2º Secretário
- 5) 
JOÃO FARIAS
- 6) 
PAULO MARANATA
- 7) 
ELIAS CHEDIK

EM BRANCO



FLS.	09
PROC.	246/09
C.M.	f

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. **886** /09.

Araraquara, 22 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

REFERÊNCIA:

Autógrafo número 165/09

Projeto de Lei número 152/09

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Aprovado em sessão ordinária de 21 de julho de 2009.

ASSUNTO: Dispõe sobre a contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, bem como serviços odontológicos e demais serviços correlatos para os servidores ativos, inativos, vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, dependentes e dá outras providências.

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.


RONALDO NAPELOSO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP

sigs/.



1914
M. 5

EM BRANCO



FLS.	10
PROC.	246/09
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 165/09
PROJETO DE LEI NÚMERO 152/09
AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

Dispõe sobre a contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, bem como serviços odontológicos e demais serviços correlatos para os servidores ativos, inativos, vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, dependentes e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a, mediante licitação, proceder à contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, bem como serviços odontológicos e demais serviços correlatos para os servidores ativos, inativos, vereadores da Câmara Municipal de Araraquara e dependentes em geral.

Parágrafo único. A adesão aos Planos contratados será facultativa.

Art. 2º Os vereadores e os dependentes em geral arcarão integralmente com o valor de suas mensalidades, inscrições e outras despesas decorrentes do plano de saúde e do plano odontológico.

Art. 3º A regulamentação desta lei será efetuada por Ato da Mesa da Câmara Municipal, o qual fixará o valor da contribuição dos servidores ativos e inativos no pagamento dos planos contratados.

Art. 4º Os pagamentos devidos pelos servidores ativos, inativos, vereadores da Câmara Municipal de Araraquara e dependentes em geral serão realizados mensalmente por meio de desconto na folha de pagamento dos titulares dos planos, mediante autorização dos mesmos.

Art. 5º As despesas oriundas da aplicação desta lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, no que lhe couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 6.944, de 26 de fevereiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2009 (dois mil e nove).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Avenida José Bonifácio, 176 – Centro – Araraquara – Cep 14801-150

FLS.	11
PROC.	246/09
G.M.	Alc

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de fls. 12 a 15, devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 07 de agosto de 2009.

Maísa F. dos Santos
Agente Administrativo
Mat. 2044

EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria de Governo -

P. 246/09

FLS.	12
PROC.	246/09
C.M.	116

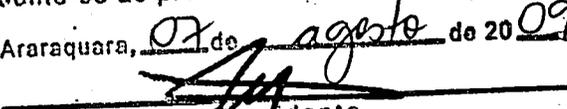
OFÍCIO Nº 1353/2009

Em 31 de julho de 2009

Ao
Excelentíssimo Senhor
RONALDO NAPELOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Junte-se ao processo

Araraquara, 07 de agosto de 2009


residente

REFERÊNCIA: Ofício nº 886/09
Autógrafo nº 165/09 ✓
Projeto de Lei nº 152/09 ✓

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa **Lei Municipal nº 7.050**, de 27 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, bem como serviços odontológicos e demais serviços correlatos para os servidores ativos, inativos e Vereadores da Câmara Municipal.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

("fc").

16:55 05/08/2009 09:56:08 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

EXEMPLO DE TEXTO EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO Nº

246,09



FLS.	13
PROC.	246/09
C.M.	010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.050

De 27 de julho de 2009

Autógrafo nº 165/09 – Projeto de Lei nº 152/09

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, bem como serviços odontológicos e demais serviços correlatos para os servidores ativos, inativos, vereadores da Câmara Municipal de Araraquara, dependentes e dá outras providências.

16:55 05/08/2009 003608 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de julho de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a, mediante licitação, proceder à contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, bem como serviços odontológicos e demais serviços correlatos para os servidores ativos, inativos, vereadores da Câmara Municipal de Araraquara e dependentes em geral.

Parágrafo único. A adesão aos Planos contratados será facultativa.

Art. 2º Os vereadores e os dependentes em geral arcarão integralmente com o valor de suas mensalidades, inscrições e outras despesas decorrentes do plano de saúde e do plano odontológico.

EM BRANCO



FLS.	14
PROC.	246/09
C.M.	OLG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A regulamentação desta lei será efetuada por Ato da Mesa da Câmara Municipal, o qual fixará o valor da contribuição dos servidores ativos e inativos no pagamento dos planos contratados.

Art. 4º Os pagamentos devidos pelos servidores ativos, inativos, vereadores da Câmara Municipal de Araraquara e dependentes em geral serão realizados mensalmente por meio de desconto na folha de pagamento dos titulares dos planos, mediante autorização dos mesmos.

Art. 5º As despesas oriundas da aplicação desta lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, no que lhe couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.944, de 26 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009.- ("PC").

EM BRANCO



FLS.	15
PROC.	246/09
CM.	Me

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Adm. de Pessoal

DESPACHOS

Processo nº *246* /09

Assistente de Plenário

Para os devidos fins.

Araraquara, 06 de agosto de 2009.

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Sector Arquivo

Para os devidos fins.

Nilva Alfonsetti Soares
NILVA ALFONSETTI SOARES
ASSISTENTE DE PLENÁRIO

07 AGO 2009

ARQUIVADO
EM 07/08 2009

Maisa Ferreira dos Santos
MAISA FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
RG: 28.257.275-0





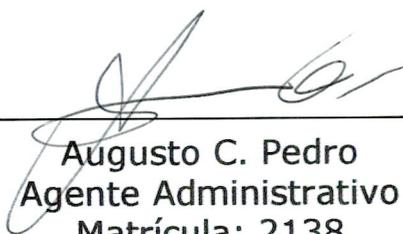
FLS.	16
PROC.	246109
C.M.	<i>[initials]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de fls. 17 a 20, devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 11 de agosto de 2009.


Augusto C. Pedro
Agente Administrativo
Matrícula: 2138

EM BRANCO



FLS.	17
PROC.	246/09
C.M.	6

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 065 /09

De 04 de agosto de 2009
Processo 246/09

Estabelece critérios para adesão ao Plano de Saúde dos servidores ativos, inativos, vereadores do Poder Legislativo e seus dependentes e agregados e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade da fixação de critérios para adesão ao plano de saúde decorrente da contratação a ser efetuada após certame licitatório, conforme dispõe a Lei Municipal nº 7.050, de 27 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece os critérios para a adesão dos servidores ativos, inativos e vereadores e seus dependentes e agregados ao Plano de Saúde instituído pela legislação vigente.

Parágrafo único - O plano que será custeado parcialmente pelo Legislativo será o denominado "pleno", conforme regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, em apartamentos coletivos contendo, no máximo, dois (2) pacientes.

Art. 2º A participação no Plano será facultativa e vigorará a partir da data de assinatura da adesão ao plano de saúde que prestará serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e serviços correlatos aos usuários.

Art. 3º O valor da taxa de inscrição, das mensalidades e dos encargos incidentes sobre a fatura mensal referentes aos servidores ativos e inativos será parcialmente subsidiada em 85% (oitenta e cinco por cento) pelo Poder Legislativo, de acordo com o valor individual, constante da faixa etária em que o servidor estiver inserido.


ROBERTO NAPELÃO
PRESIDENTE

EM BRANCO



FLS.	18
PROC.	246109
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º - Os servidores municipais ativos do Legislativo, ocupantes de empregos ou cargos públicos de provimento efetivo ou "em comissão", ou que ocupem função de confiança, contribuirão com 15% (quinze por cento) do valor individual, constante da faixa etária em que os mesmos estiverem inseridos, sendo o valor descontado, mensalmente, da respectiva folha de pagamento, mediante anuência do servidor.

§ 2º - Os vereadores, seus dependentes e agregados, e os dependentes e agregados dos servidores ativos e inativos contribuirão integralmente (100%) com o valor de suas mensalidades, inscrições e outras despesas decorrentes do plano de saúde, de acordo com a faixa etária em que estiverem inseridos, inclusive no que disser respeito aos encargos incidentes sobre a fatura mensal, como INSS e IRRF, conforme dispuser a legislação, sendo essas importâncias descontadas, mensalmente, em folha de pagamento do servidor ou vereador titular do plano, mediante a anuência do mesmo.

Art. 4º Os servidores inativos que recebam complementação dos proventos de aposentadoria pelos cofres municipais cujo valor da complementação a ser creditada em folha de pagamento seja inferior ao valor da mensalidade do plano de saúde terão o valor integral de seu plano e do plano de seus dependentes pago pela Câmara, devendo, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês posterior, reembolsar o Legislativo da importância despendida, em moeda corrente ou cheque no valor exato, diretamente na Diretoria de Finanças e mediante emissão de recibo.

§1º O servidor inativo que descumprir o prazo estabelecido no "caput" será automaticamente excluído do plano de saúde, juntamente com seus dependentes e agregados, se os possuir, sendo-lhe vedado integrar novamente o referido plano.

§ 2º O setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal enviará à Diretoria de Finanças, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se referir, a relação dos servidores inativos, que deverão reembolsar o Legislativo. A relação deverá conter: Nome, número do Registro Geral e valor.

Art. 5º Os servidores licenciados por motivo de tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias deverão efetuar o pagamento das mensalidades na forma e data estabelecidas no artigo anterior, "caput" e parágrafo único, caso não haja importâncias a receber da Câmara, a título de complementação de auxílio-doença, ou sejam essas inferiores ao valor devido.


RONALDO DA PAOLOSO
PRESIDENTE

EM BRANCO



FLS.	19
PROC.	246/09
C.M.	8

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único - Caso o servidor licenciado esteja impossibilitado de fazer o pagamento pessoalmente ou por procurador, ficará adiado, a critério da Administração, o prazo previsto no artigo 4º para o terceiro dia útil subsequente à cessação da causa de impedimento, sendo devidos correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove).

RONALDO NAPELOSO

Presidente

TENENTE SANTANA

Vice-Presidente

DOCTOR LAPENA
1º Secretário

SERGINHO GONÇALVES
2º Secretário

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

na mesma data.

tmb.

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara,

Recebi o original deste documento

11 / 08 / 2009

Juliana

Recebi o original deste documento

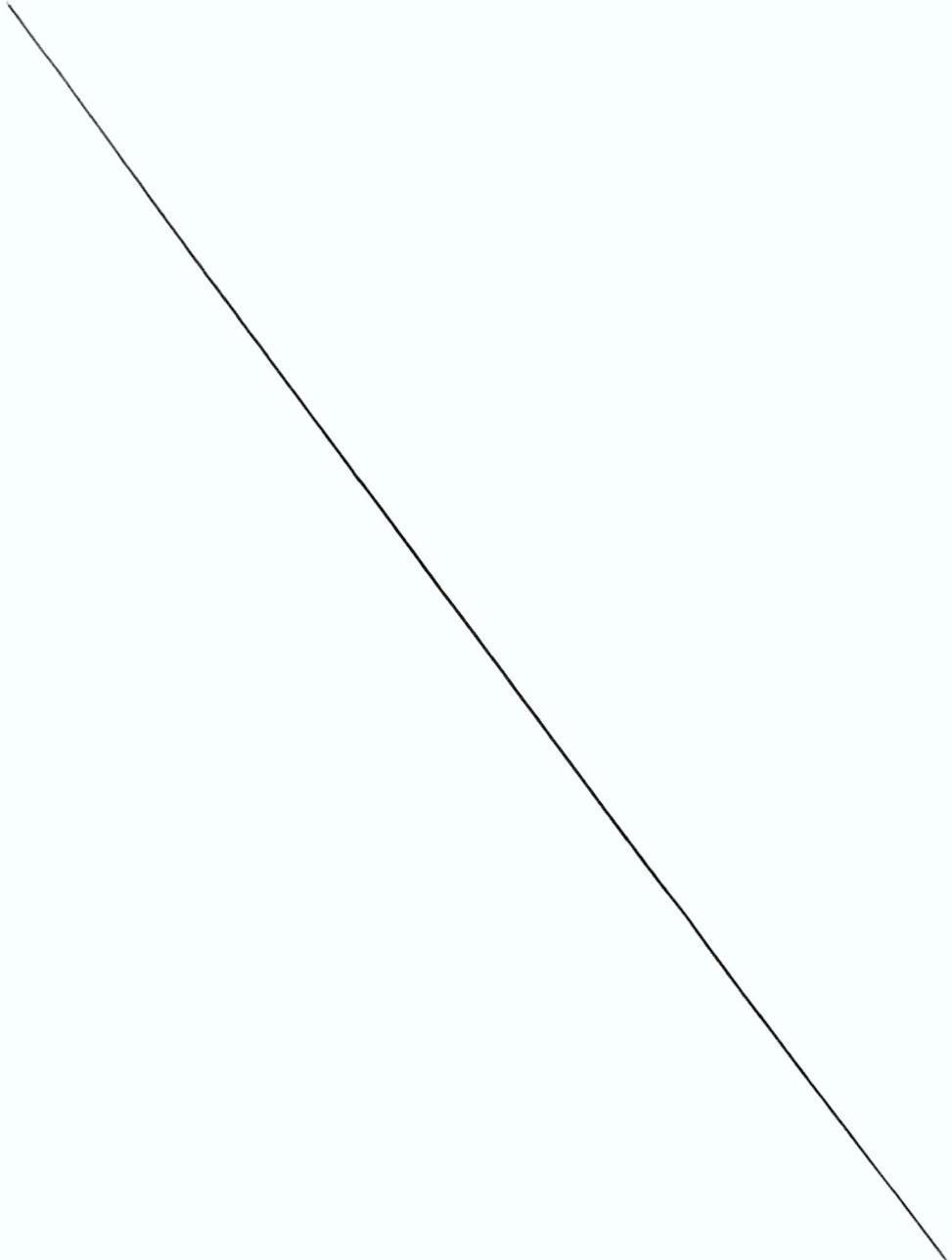
11 / 08 / 2009

Renata

Recebi o original deste documento

11 / 08 / 09

Elvira



FLS. 20
PROC. 246/09
C.M. *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 065 /09

De 04 de agosto de 2009
Processo 246/09

Estabelece critérios para adesão ao Plano de Saúde dos servidores ativos, inativos, vereadores do Poder Legislativo e seus dependentes e agregados e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade da fixação de critérios para adesão ao plano de saúde decorrente da contratação a ser efetuada após certame licitatório, conforme dispõe a Lei Municipal nº 7.050, de 27 de julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece os critérios para a adesão dos servidores ativos, inativos e vereadores e seus dependentes e agregados ao Plano de Saúde instituído pela legislação vigente.

Parágrafo único - O plano que será custeado parcialmente pelo Legislativo será o denominado "pleno", conforme regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde - ANS, em apartamentos coletivos contendo, no máximo, dois (2) pacientes.

Art. 2º A participação no Plano será facultativa e vigorará a partir da data de assinatura da adesão ao plano de saúde que prestará serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e serviços correlatos aos usuários.

Art. 3º O valor da taxa de inscrição, das mensalidades e dos encargos incidentes sobre a fatura mensal referentes aos servidores ativos e inativos será parcialmente subsidiada em 85% (oitenta e cinco por cento) pelo Poder Legislativo, de acordo com o valor individual, constante da faixa etária em que o servidor estiver inserido.

§ 1º - Os servidores municipais ativos do Legislativo, ocupantes de empregos ou cargos públicos de provimento efetivo ou "em comissão", ou que ocupem função de confiança, contribuirão com 15% (quinze por cento) do valor individual, constante da faixa etária em que os mesmos estiverem inseridos, sendo o valor descontado, mensalmente, da respectiva folha de pagamento, mediante anuência do servidor.

§ 2º - Os vereadores, seus dependentes e agregados, e os dependentes e agregados dos servidores ativos e inativos contribuirão integralmente (100%) com o valor de suas mensalidades, inscrições e outras despesas decorrentes do plano de saúde, de acordo com a faixa etária em que estiverem inseridos, inclusive no que disser respeito aos encargos incidentes sobre a fatura mensal, como INSS e IRRF, conforme dispuser a legislação, sendo essas importâncias descontadas, mensalmente, em folha de pagamento do servidor ou vereador titular do plano, mediante a anuência do mesmo.

Art. 4º Os servidores inativos que recebam complementação dos proventos de aposentadoria pelos cofres municipais cujo valor da complementação a ser creditada em folha de pagamento seja inferior ao valor da mensalidade do plano de saúde terão o valor integral de seu plano e do plano de seus dependentes pago pela Câmara, devendo, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês posterior, reembolsar o Legislativo da importância despendida, em moeda corrente ou cheque no valor exato, diretamente na Diretoria de Finanças e mediante emissão de recibo.

§1º O servidor inativo que descumprir o prazo estabelecido no "caput" será automaticamente excluído do plano de saúde, juntamente com seus dependentes e agregados, se os possuir, sendo-lhe vedado integrar novamente o referido plano.

§ 2º O setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal enviará à Diretoria de Finanças, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se referir, a relação dos servidores inativos, que deverão reembolsar o Legislativo. A relação deverá conter: Nome, número do Registro Geral e valor.

Art. 5º Os servidores licenciados por motivo de tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias deverão efetuar o pagamento das mensalidades na forma e data estabelecidas no artigo anterior, "caput" e parágrafo único, caso não haja importâncias a receber da Câmara, a título de complementação de auxílio-doença, ou sejam essas inferiores ao valor devido.

Parágrafo único - Caso o servidor licenciado esteja impossibilitado de fazer o pagamento pessoalmente ou por procurador, ficará adiado, a critério da Administração, o prazo previsto no artigo 4º para o terceiro dia útil subsequente à cessação da causa de impedimento, sendo devidos correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

TENENTE SANTANA
Vice-Presidente

DOUTOR LAPENA
1º Secretário

SERGINHO GONÇALVES
2º Secretário

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara,
na mesma data.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Fls. 21
Proc. 246/09
C.M. 26

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 22 a 25,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

EM BRANCO

Araraquara, 25 de janeiro de 2015.

Maísa F. dos Santos
Agente Administrativo
Matricula 2044

EM BRANCO



FLS.	221
PROC.	246/09
C.M.	MC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 001/16

De 06 de janeiro de 2016

Processo 246/09

Estabelece critérios para adesão ao Plano de Saúde de servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores do Poder Legislativo, seus dependentes e agregados e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 7.050, de 27 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Reestabelecer os critérios mínimos para a adesão ao plano de saúde dos servidores ativos, inativos, vereadores, seus dependentes e agregados.

Parágrafo único - O plano de saúde, contratado pela Câmara Municipal será o do tipo coletivo/empresarial, custeado parcialmente pelo Legislativo e denominado "pleno", conforme regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para uso em internação em apartamentos coletivos com, no máximo, dois (2) pacientes.

Art. 2º A participação para o custeio do Plano Coletivo será facultativa e destina-se à prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e serviços correlatos aos usuários.

Art. 3º A taxa de inscrição, mensalidades e encargos incidentes sobre a fatura mensal referente aos serviços prestados e à movimentação de servidores ativos e inativos será subsidiada parcialmente pelo Poder Legislativo à razão de 80% (oitenta por cento), segundo valores contratuais e de acordo com a respectiva tabela de faixas etárias.

§ 1º - Os servidores municipais ativos do Legislativo, ocupantes de empregos ou cargos públicos de provimento efetivo ou "em comissão", ou que ocupem funções de confiança, contribuirão com parcela de 20% (vinte por cento) do valor individual, segundo tabela e faixa etária em que estiverem inseridos, mediante desconto mensal em folha de pagamento, após expressa anuência do interessado.

187
PROB
M.C

EM BRANCO



FLS.	23
PROC.	246/09
C.M.	ME

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º - Vereadores, seus dependentes e agregados, bem como, dependentes e agregados dos servidores ativos e inativos, contribuirão integralmente (100%) com o valor de suas mensalidades, inscrições e outras despesas decorrentes da utilização do plano de saúde, de acordo com a faixa etária em que estiverem os beneficiários inseridos, inclusive ao que disser respeito a encargos incidentes sobre a fatura mensal, como INSS e IRRF, conforme dispuser a legislação, retidas, mensalmente, em folha de pagamento, mediante desconto dos vencimentos ou remuneração do titular do plano.

Art. 4º Servidores inativos que recebam complementação de proventos de aposentadoria pelos cofres municipais, cujo valor a ser creditado em folha de pagamento seja inferior ao valor devido ao plano de saúde, incluindo o de seus dependentes custeados integralmente pela Câmara, devendo, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês posterior, reembolsar o Legislativo diretamente na Diretoria de Finanças, mediante recibo.

§1º O servidor inativo que descumprir o prazo estabelecido no "caput" será automaticamente excluído do plano de saúde, juntamente com seus dependentes e agregados, sendo-lhe vedado integrar o referido plano.

§ 2º O setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal enviará à Diretoria de Finanças, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se referir a relação dos servidores inativos que deverão reembolsar o Legislativo, contendo nome, número do documento de identidade e valor.

Art. 5º Os servidores licenciados por motivo de tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias deverão efetuar o pagamento das mensalidades na forma e data estabelecidas no artigo anterior "caput" e parágrafo único, caso não disponham de importâncias a receber da Câmara a título de complementação de auxílio-doença, ou essa seja inferior ao valor devido ao plano de saúde.

Parágrafo único - Estando o servidor licenciado impossibilitado de realizar o pagamento pessoalmente ou através de seu procurador, ficará adiado, a critério da Administração, o prazo previsto no artigo 4º para o terceiro dia útil subsequente à cessação da causa de impedimento, sendo devidos correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o Ato nº

019
PROD
M.O

EM BRANCO



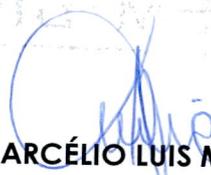
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

065/2009, da Mesa da Câmara Municipal, tendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

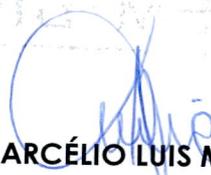
Câmara Municipal de Araraquara, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


ELIAS CHEDIEK
Presidente


EDNA MARTINS
Vice-Presidente


DOUTOR HELDER
1º Secretário


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

na mesma data.

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara,

PLS.
PROD.
M.C.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 001/16
De 06 de janeiro de 2016
Processo 246/09

Estabelece critérios para adesão ao Plano de Saúde de servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores do Poder Legislativo, seus dependentes e agregados e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 7.050, de 27 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Reestabelecer os critérios mínimos para a adesão ao plano de saúde dos servidores ativos, inativos, vereadores, seus dependentes e agregados.

Parágrafo único - O plano de saúde, contratado pela Câmara Municipal será o do tipo coletivo/empresarial, custeado parcialmente pelo Legislativo e denominado "pleno", conforme regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde - ANS, para uso em internação em apartamentos coletivos com, no máximo, dois (2) pacientes.

Art. 2º A participação para o custeio do Plano Coletivo será facultativa e destina-se à prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e serviços correlatos aos usuários.

Art. 3º A taxa de inscrição, mensalidades e encargos incidentes sobre a fatura mensal referente aos serviços prestados e à movimentação de servidores ativos e inativos será subsidiada parcialmente pelo Poder Legislativo à razão de 80% (oitenta por cento), segundo valores contratuais e de acordo com a respectiva tabela de faixas etárias.

§ 1º - Os servidores municipais ativos do Legislativo, ocupantes de empregos ou cargos públicos de provimento efetivo ou "em comissão", ou que ocupem funções de confiança, contribuirão com parcela de 20% (vinte por cento) do valor individual, segundo tabela e faixa etária em que estiverem inseridos, mediante desconto mensal em folha de pagamento, após expressa anuência do interessado.

§ 2º - Vereadores, seus dependentes e agregados, bem como, dependentes e agregados dos servidores ativos e inativos, contribuirão integralmente (100%) com o valor de suas mensalidades, inscrições e outras despesas decorrentes da utilização do plano de saúde, de acordo com a faixa etária em que estiverem os beneficiários inseridos, inclusive ao que disser respeito a encargos incidentes sobre a fatura mensal, como INSS e IRRF, conforme dispuser a legislação, retidas, mensalmente, em folha de pagamento, mediante desconto dos vencimentos ou remuneração do titular do plano.

Art. 4º Servidores inativos que recebam complementação de proventos de aposentadoria pelos cofres municipais, cujo valor a ser creditado em folha de pagamento seja inferior ao valor devido ao plano de saúde, incluindo o de seus dependentes custeados integralmente pela Câmara, devendo, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês posterior, reembolsar o Legislativo diretamente na Diretoria de Finanças, mediante recibo.

§1º O servidor inativo que descumprir o prazo estabelecido no "caput" será automaticamente excluído do plano de saúde, juntamente com seus dependentes e agregados, sendo-lhe vedado integrar o referido plano.

§ 2º O setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal enviará à Diretoria de Finanças, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se referir a relação dos servidores inativos que deverão reembolsar o Legislativo, contendo nome, número do documento de identidade e valor.

Art. 5º Os servidores licenciados por motivo de tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias deverão efetuar o pagamento das mensalidades na forma e data estabelecidas no artigo anterior "caput" e parágrafo único, caso não disponham de importâncias a receber da Câmara a título de complementação de auxílio-doença, ou essa seja inferior ao valor devido ao plano de saúde.

Parágrafo único - Estando o servidor licenciado impossibilitado de realizar o pagamento pessoalmente ou através de seu procurador, ficará adiado, a critério da Administração, o prazo previsto no artigo 4º para o terceiro dia útil subsequente à cessação da causa de impedimento, sendo devidos correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o Ato nº 065/2009, da Mesa da Câmara Municipal, tendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016. Câmara Municipal de Araraquara, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELIAS CHEDIEK

Presidente

EDNA MARTINS

Vice-Presidente

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

2º Secretário

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EM BRANCO

A Warner Bros. divulgou na madrugada desta terça-feira (19) o novo trailer de "Esquadrão Suicida". O vídeo foi divulgado em primeira mão durante o especial DC Films Presents: Dawn of the Justice League, que passou no canal norte-americano CW.

No trailer, que conta com a trilha do clássico "Bohemian Rhapsody", do Queen, podemos ver o tratamento dado aos vilões na prisão, além de ter uma visão melhor dos poderes de cada personagem.

A história mostrada no filme gira em torno de um grupo de vilões da

DC que é contratado para realizar um trabalho mais para os super-heróis.

No elenco estão Adewale Akinnuoye-Agbaje (Amarra), Jai Courtney (Bumerangue), Cara DeLencastre (Magia), Joel Kinnaman (Coringa), Karen Fukuhara (Arlequina), Margot Robbie (Arlequina), Jesse Plemons (Smith (Pistoleiro), Adevale Akinnuoye-Agbaje (Crocodilo), Yahya Abdul-Mateen II (El Diablo), Jared Leto (Coringa).

Dirigido por David Ayer, o filme foi rodado em Toronto e estreia marcada para o dia 17 de agosto de 2016.